

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 987



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	4
Outros atos oficiais	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.780, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2025, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.781, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o valor mínimo do salário devido aos servidores públicos municipais da Estância Hidromineral de Lindóia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.782, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia aplicar o reajuste anual da remuneração dos profissionais da rede municipal de educação, em atenção à Lei Complementar Municipal nº 1.154, de 22 de setembro de 2009 e à Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23 de dezembro de 2024, que estabelece o índice de reajuste do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica pública para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal reajustar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, da Rede Municipal Pública, para o exercício de 2025, fixando-o no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para jornada de 40h (quarenta horas) semanais, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23 de dezembro de 2024, mantendo-se a aplicação da Lei Complementar Municipal n.º 1.154, de 22 de setembro de 2009, naquilo que não contrariar a legislação federal sobre a matéria.

Parágrafo único: O reajuste anula geral concedido aos servidores públicos do Município de Lindóia, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, ficará absorvido pelo índice fixado no *caput* deste artigo, sendo devido, tão somente, a diferença suficiente para o atendimento do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Pública do Município, observado o disposto no §1º, deste artigo, sendo vedado a utilização da soma dos dois índices de reajuste para qualquer fim.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de

janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.783, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.592.942/0001-03, objetivando o repasse de recursos financeiros, para cooperação técnica e financeira entre os partícipes para prestação de serviços educacionais de utilidade pública, especialmente no que tange à educação especial, detalhado no Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Parágrafo único. No presente exercício será repassado o total de R\$ 209.760,00 (duzentos e nove mil, setecentos e sessenta reais), sendo repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 17.480,00 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais).

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio de celebração de Termo de colaboração, objetivando a prestação de serviços de Educação Especial de utilidade pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário:

02 - Poder Executivo

02 .06 - Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.13 - Educação Especial- Recursos Próprios

12.367.0034.2054.0000 - Termo de Colaboração -

APAE

Art. 4º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2025. A renovação do termo poderá ser realizada por igual período, mediante acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 4.259, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Especial de Avaliação de Desempenho de servidores em Estágio Probatório que especifica e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal 3.021 de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Especial de Avaliação de Desempenho de servidores em Estágio Probatório para avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3021/2025 de 06 de janeiro de 2025, composta pelos seguintes membros:

I. JOAO VALDIR CARDOSO DE GODOI;

II. CLAUDIA DAS GRACAS ARTHUR;

III. ADILSON PASSADORI INVERNIZZI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

Diretor de Administração

Outros atos oficiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E
DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS, EMPREGOS
PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS, EXERCÍCIO 2.024.**



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.721, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS", 5,19%;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.722, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, "DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DO SALÁRIO DEVIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS", R\$ 1.412,00;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.723, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, "ALTERA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS", R\$ 2.824,00;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.725, DE 24 DE JANEIRO DE 2024, "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DO MUNICÍPIO DE LINDOIA", 5,19%;

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.731, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, "ALTERA O VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA", R\$ 2.000,00;

DENOMINAÇÃO		
	REF.SALARIAL	VALOR
CARGOS EFETIVOS		
Agente de Defesa Civil	7-A	1.605,16
Agente de Transito	7-A	1.605,16
Ajudante de Obras	3-A	1.412,00
Almoxarife	8-A	1.717,17
Assistente Social	12-A	2.262,34
Assistente Social-CRAS	13-A	2.426,90
Atendente	2-A	1.412,00
Auditor de Controle Interno	14-A	2.596,67
Aux. da E.T.A.	3-A	1.412,00
Aux. Administrativo	6-A	1.501,48
Aux. Cons.Dentário	5-A	1.412,00
Aux. de Enfermagem	6-A	1.501,48
Aux. Serviços Diversos	1-A	1.412,00
Aux. Serviços Gerais	1-A	1.412,00
Aux. Serviços Infantis	4-A	1.412,00
Cirurgião Dentista	14-A	2.596,67
Contabilista	13-A	2.426,90
Desenh.Téc.(Cadista)	9-A	1.838,16
Digitador	6-A	1.501,48
Eletricista	11-A	2.109,93
Encanador	8-A	1.717,17
Encarreg.de Pessoal	11-A	2.109,93
Enfermeiro	13-A	2.426,90
Engenheiro Agrônomo	13-A	2.426,90
Engenheiro Civil	13-A	2.426,90
Escriturário	6-A	1.501,48
Farmacêutico	13-A	2.426,90

Fiscal de Obras,Projetos e Posturas	7-A	1.605,16
Fiscal Municipal	7-A	1.605,16
Fiscal Monitoramento	6-A	1.501,48
Fisioterapeuta	14-A	2.596,67
Fonoaudiólogo	13-A	2.426,90
Guarda Municipal	1-A	1.412,00
Inspetor de Alunos	2-A	1.412,00
Jardineiro	1-A	1.412,00
Leiturista	4-A	1.412,00
Mecânico	9-A	1.838,16
Médico Acupunturista	14-A	2.596,67
Médico Cardiologista	14-A	2.596,67
Médico Clínico Geral	14-A	2.596,67
Médico Ginecologista	14-A	2.596,67
Médico Oftalmologista	14-A	2.596,67
Médico Ortopedista	14-A	2.596,67
Médico Pediatra	14-A	2.596,67
Médico Psiquiatra	14-A	2.596,67
Merendeira	1-A	1.412,00
Monitor de Transporte Escolar	4-A	1.412,00
Motorista	9-A	1.838,16
Nutricionista	14-A	2.596,67
Oficial de Almoxarifado e Controle de Patrimônio	10-A	1.968,80
Operador da E.T.A.	10-A	1.968,80
Operador da E.T.E.	10-A	1.968,80
Operador Computador	10-A	1.968,80
Op.Maq. Agrícolas	9-A	1.838,16
Operador Máquinas	10-A	2.262,34
Pedreiro	8-A	1.717,17
Pintor	6-A	1.501,48
Procurador Jurídico	14-A	2.596,67
Psicólogo	13-A	2.426,90
Psicólogo - CRAS	14-A	2.596,67
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível I/A	Tabela I	3.487,48
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível II/A	Tabela I	3.487,48
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível III/A	Tabela I	3.487,48
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível IV/A	Tabela I	3.487,48
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível V/A	Tabela I	3.487,48



Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VI/A	Tabela I	3.487,48
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VII/A	Tabela I	3.607,62
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VIII/A	Tabela I	3.788,00
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível IX/A	Tabela I	3.977,40
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível X/A	Tabela I	4.176,27
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível XI/A	Tabela I	4.385,09
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível XII/A	Tabela I	4.604,35
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível I/A	Tabela I	4.068,73
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível II/A	Tabela I	4.068,73
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível III/A	Tabela I	4.068,73
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível IV/A	Tabela I	4.068,73
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível V/A	Tabela I	4.068,73
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VI/A	Tabela I	4.068,73
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VII/A	Tabela I	4.208,89
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VIII/A	Tabela I	4.419,35
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível IX/A	Tabela I	4.640,31
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível X/A	Tabela I	4.872,33
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível XI/A	Tabela I	5.115,94
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível XII/A	Tabela I	5.371,74
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível I/A	Tabela II	3.138,73
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível II/A	Tabela II	3.138,73
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível III/A	Tabela II	3.138,73
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível IV/A	Tabela II	3.138,73

Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível V/A	Tabela II	3.138,73
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VI/A	Tabela II	3.138,73
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VII/A	Tabela II	3.228,87
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VIII/A	Tabela II	3.390,32
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível IX/A	Tabela II	3.559,83
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível X/A	Tabela II	3.737,82
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível XI/A	Tabela II	3.924,71
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível XII/A	Tabela II	4.120,94
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível I/A	Tabela II	3.487,48
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível II/A	Tabela II	3.487,48
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível III/A	Tabela II	3.487,48
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível IV/A	Tabela II	3.487,48
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível V/A	Tabela II	3.487,48
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VI/A	Tabela II	3.487,48
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VII/A	Tabela II	3.587,39
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VIII/A	Tabela II	3.766,75
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível IX/A	Tabela II	3.955,09
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2-Nível X/A	Tabela II	4.152,85
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível XI/A	Tabela II	4.360,49
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2-Nível XII/A	Tabela II	4.578,51
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível I/A	Tabela II	4.184,98
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível II/A	Tabela II	4.184,98
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível III/A	Tabela II	4.184,98



Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível IV/A	Tabela II	4.184,98
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível V/A	Tabela II	4.184,98
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VI/A	Tabela II	4.184,98
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VII/A	Tabela II	4.305,16
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VIII/A	Tabela II	4.520,42
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível IX/A	Tabela II	4.746,44
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3-Nível X/A	Tabela II	4.983,77
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível XI/A	Tabela II	5.232,95
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3-Nível XII/A	Tabela II	5.494,60
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível I/A	Tabela II	4.533,73
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível II/A	Tabela II	4.533,73
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível III/A	Tabela II	4.533,73
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível IV/A	Tabela II	4.533,73
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível V/A	Tabela II	4.533,73
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível VI/A	Tabela II	4.533,73
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VII/A	Tabela II	4.663,94
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível VIII/A	Tabela II	4.885,85
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível IX/A	Tabela II	5.141,98
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4-Nível X/A	Tabela II	5.399,08
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível XI/A	Tabela II	5.669,04
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4-Nível XII/A	Tabela II	5.952,49
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível I/A	Tabela III	3.487,48
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível II/A	Tabela III	3.487,48

PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível III/A	Tabela III	3.487,48
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível IV/A	Tabela III	3.487,48
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível V/A	Tabela III	3.487,48
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VI/A	Tabela III	3.487,48
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VII/A	Tabela III	3.607,62
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VIII/A	Tabela III	3.788,00
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível IX/A	Tabela III	3.977,40
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível X/A	Tabela III	4.176,27
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível XI/A	Tabela III	4.385,09
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível XII/A	Tabela III	4.604,35
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível I/A	Tabela III	4.068,73
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível II/A	Tabela III	4.068,73
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível III/A	Tabela III	4.068,73
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível IV/A	Tabela III	4.068,73
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível V/A	Tabela III	4.068,73
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VI/A	Tabela III	4.068,73
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VII/A	Tabela III	4.208,89
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VIII/A	Tabela III	4.419,35
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível IX/A	Tabela III	4.640,31
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível X/A	Tabela III	4.872,33
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível XI/A	Tabela III	5.111,48
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível XII/A	Tabela III	5.371,74
Psicopedagogo	Tabela V	3.000,62
Salva Vidas	6-A	1.501,48
Supervisor de Ensino	Tabela VII	3.655,33



Técnico Enfermagem	11-A	2.109,93
Téc.Seg. Trabalho	11-A	2.109,93
Tec.Vig.Sanitária	13-A	2.426,90
Treinador Desportivo	4-A	1.412,00
Turismólogo	9-A	1.838,16
Vigia	1-A	1.412,00
CARGO EM COMISSÃO		
Assessor de Gabinete	4	4.331,87
Coord.Sec.Ativ.Compl.E.F.	3	3.000,62
Coordenador CRAS	4	4.331,87
Chefe Div. Administr.	3	3.000,62
Chefe Div.Agr.Meio A	3	3.000,62
Chefe Div.Assist.Social	3	3.000,62
Chefe Div.Cultura	3	3.000,62
Chefe Div.Educação	3	3.000,62
Chefe Div. Esportes	3	3.000,62
Chefe Div. Finanças	3	3.000,62
Chefe Div. Lazer	3	3.000,62
Chefe Div. Obras	3	3.000,62
Chefe Div.Planej.	3	3.000,62
Chefe Div. Saúde	3	3.000,62
Ch. Div.Licitações e Compras	3	3.000,62
Ch.Div.Rec.Hum.Ed.	3	3.000,62
Chefe Div. Serv. Publ.	3	3.000,62
Chefe Div. Transito	3	3.000,62
Chefe Div.Transportes	3	3.000,62
Chefe Div.Turismo Desenv.	3	3.000,62
Chefe Div.Vig.Sanitári	3	3.000,62
Chefe Div. Leg.Rel.P.	3	3.000,62
Chefe do Pronto Atent	3	3.000,62
Comandante da G.M.	3	3.000,62
Dir.Gab. Prefeito	4	4.331,87
Dir.Mun. Administ.	4	4.331,87
Dir. Mun.Assist. Social	4	4.331,87
Dir. Mun. Suprimentos	4	4.331,87
Dir.Mun.EsportesLazer	4	4.331,87
Dir.Mun.Adm.Educação	4	4.331,87
Dir.Mun.Pedagogico Educaç	4	4.331,87
Dir.Mun. Finanças	4	4.331,87
Dir.Mun.Obras e Serv.	4	4.331,87
Dir.Mun.Planejamento	4	4.331,87
Dir.Mun. Saúde	4	4.331,87
Dir.Mun.Trânsito	4	4.331,87
Dir.Mun.Tur.Cult.Des.	4	4.331,87
Dir.Mun.Neg.Jurídicos	4	4.331,87

Dir.Mun.Meio Amb.Agr.	4	4.331,87
Diretor de Escola - EI	Tabela VI	3.779,93
Diretor de Escola - EF	Tabela VI	4.145,52
Vice- Diretor	Tabela VI	3.655,33
Lei 957/05		
Conselheiro Tutelar		2.000,00
Contratados por Tempo Determinado pela Lei 915/2005		
Médico - PSF		12.505,81
Enfermeiro		4.890,99
Aux. de Enfermagem		2.401,51
Dentista		6.648,26
Aux.Cons.Dentário		1.793,59
Agente Comunitário de Saúde		2.824,00
Agente de Combate a Endemias		2.824,00
PREFEITO		15.727,52
VICE - PREFEITO		4.942,95

.....